

## **Decisão sobre Esclarecimento/Impugnação ao Edital**

### **Concorrência nº 005/2025 – Obra: Construção de 20 Unidades Habitacionais (Flecheiras e Niterói – Atílio Vivácqua/ES)**

#### **I – Relatório**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Marlin Construtora Ltda.**, que solicita reavaliação das planilhas e documentos técnicos do edital, alegando, de forma genérica, possíveis divergências em serviços de revestimento, estrutura e instalações.

A manifestação, contudo, **não apresenta fundamentação técnica específica**, tampouco identifica itens, códigos, quantidades ou composições da planilha orçamentária que estariam incorretos, limitando-se a alegações amplas e sem referência concreta.

#### **II – Admissibilidade**

Nos termos do **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, qualquer pessoa pode impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo a Administração responder e publicar sua decisão antes da data de abertura do certame.

Todavia, para que a análise produza efeitos práticos, a impugnação deve indicar de forma clara os pontos questionados e suas razões técnicas.

No presente caso, a peça apresentada **não individualiza os supostos erros ou divergências**, razão pela qual a impugnação é **conhecida parcialmente, apenas como pedido de esclarecimento genérico**.

#### **III – Mérito**

##### **1. Sobre a regularidade dos documentos técnicos e planilhas**

O edital foi instruído com o **Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico de Engenharia, Termo de Referência, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos**, todos elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Por se tratar de empreendimento com **recursos federais vinculados ao Termo de Compromisso nº 974830/2025 – Operação nº 1099959-77 – Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV)**, todas as peças técnicas e orçamentárias foram submetidas previamente à análise da Caixa Econômica Federal, que exerce o papel de agente técnico e financeiro do convênio.

A Caixa Econômica Federal realiza avaliação minuciosa dos projetos, planilhas, composições e memoriais, verificando a **aderência às normas da ABNT, compatibilidade de custos com o SINAPI e coerência dos quantitativos e especificações**.

A aprovação formal da instituição **constitui validação técnica e orçamentária prévia**, atestando que as peças estão corretas e aptas à publicação do edital.

Dessa forma, a impugnação não aponta qualquer elemento novo que possa infirmar a regularidade do material já aprovado por órgão técnico federal.

## **2. Sobre a ausência de erro ou omissão nas planilhas**

A planilha orçamentária que compõe o edital reflete integralmente o projeto validado pela Caixa e segue o padrão de contratação **por empreitada por preço global**, o que confere precisão orçamentária e previsibilidade financeira ao contrato.

Não há indícios de divergências ou omissões, e a ausência de apontamento específico por parte da impugnante **impede a abertura de diligência técnica**, sob pena de violar a isonomia entre os licitantes.

## **3. Sobre a manutenção da lisura e da competitividade do certame**

O edital observa os princípios do **juízo objetivo, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, estando devidamente instruído e validado tecnicamente.

A ausência de irregularidade material afasta qualquer hipótese de alteração ou suspensão do certame.

#### **IV – Conclusão**

Diante do exposto:

- a) **Conheço parcialmente** a impugnação, apenas como pedido genérico de esclarecimento;
- b) **Indefiro** o pedido de suspensão do certame, por ausência de fundamentação técnica específica;
- c) **Ratifico integralmente** o edital e seus anexos, considerando que todos os documentos técnicos foram analisados e aprovados pela **Caixa Econômica Federal**, o que confirma a inexistência de erros nas peças processuais;
- d) Publique-se esta decisão no portal oficial e dê-se ciência à impugnante.

Atilio Vivacqua – ES, 23 de outubro de 2025.

William de Araujo Constantino

Agente de Contratações